



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 002/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU
E O INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL PARA
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO
DE CERTIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU**, com sede na Rua Paraná 408 - Centro -Ubatuba - SP -CEP: 11680-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001- 42, neste ato representado por sua Presidente, SIRLEIDE DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro Lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, o **INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 01.659.386/0001-00, sediado na Av. Araguaia nº 1.544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, CEP 74.645-070, doravante denominado ICQ BRASIL, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. Almir Yamamura Blesio, celebram o presente contrato de prestação de serviços de Certificação, conforme processo administrativo IPMU/093/2019, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a certificação, pelo ICQ BRASIL, do Programa Pró Gestão - RPPS em conformidade com os requisitos aplicáveis para certificação, para o Nível III.

Parágrafo Primeiro - O ciclo de certificação terá validade de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de seu deferimento pelo ICQ BRASIL, desde que cumpridos todos os requisitos da norma de referência pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O certificado será emitido após o deferimento, baseando-se no relatório de auditoria e em possíveis relatórios de não atendimentos, desde que as situações não atendidas sejam devidamente tratadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A validade do certificado será de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Quarto - A quantidade de dias de auditoria de certificação é definida durante a elaboração da proposta técnica comercial, conforme termo de referência e/ou formulário de solicitação de proposta, enviado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATANTE solicite ao ICQ Brasil mudança de nível da certificação, uma proposta separada será encaminhada para abertura de um novo processo de certificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1- São obrigações da CONTRATANTE:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- a) Fornecer ao ICQ BRASIL todos os documentos que compõem o sistema do Pró-gestão RPPS, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação, indicadas no plano de auditoria apresentado anteriormente à realização da auditoria;
- b) Realizar o preenchimento correto dos formulários do ICQ BRASIL;
- c) Comunicar ao ICQ BRASIL alteração de localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema Pró-Gestão RPPS, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse;
- d) Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró Gestão - RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato;
- e) Comunicar o ICQ BRASIL, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas;
- f) Quando necessário a CONTRATANTE ficará responsável em avisar e agendar com antecedência, junto ao ICQ BRASIL os dias de realização da auditoria de supervisão, dentro do ciclo de validade da certificação ou de recertificação, e de possível adequação ao Programa Pró-Gestão RPPS, sendo que o não cumprimento desta acarretará na realização de uma nova certificação, com os custos daí decorrentes, os quais serão suportados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da CONTRATANTE, custear os valores referentes ao aumento do tempo de auditoria em função de alteração de nível de certificação em fatores de dimensionamento do tempo de auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- São obrigações do ICQ BRASIL:

- a) Certificar o sistema de gestão da CONTRATANTE conforme manual do Pró-Gestão RPPS, com pessoal devidamente qualificado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução deste contrato;
- b) Realizar auditoria do Sistema Pró Gestão - RPPS da CONTRATANTE;
- c) Realizar auditorias de supervisão, quando solicitado, para assegurar que o Sistema Pró Gestão - RPPS permaneça de acordo com os requisitos estabelecidos para a certificação;
- d) Durante o contrato as condições de regularidade fiscal e previdenciária

Parágrafo Primeiro – O ICQ BRASIL se obriga a emitir o Certificado atestando que o Sistema de gestão da empresa está de acordo com o manual do Programa Pró Gestão- RPPS.

Parágrafo Segundo – Será cobrado um valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para a emissão da 2ª via do certificado, sendo o mesmo valor para os casos de reenvio do referido documento (correção e reemissão) decorrente de informações incorretas fornecidas pela CONTRATANTE, bem como na hipótese de alterações que impliquem na atualização do certificado, sendo elas: alteração de razão social da CONTRATANTE, endereço, escopo, número de registro no CNPJ e similares, podendo esse valor ser reajustado anualmente.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O investimento da Certificação conforme Programa Pró-Gestão - RPPS para 03 de ano(s) de contrato é de **R\$ 9.645,00 (nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**, conforme especificado à seguir:



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Etapas	Nº de H/D's	Valor em R\$
Pré-auditoria (in loco)	1,5 (um e meio) dia	R\$ 4.345,00
Certificação (in loco)	1,00 (um) dia	R\$ 2.650,00
Supervisão (in loco)	1,00 (um) dia	R\$ 2.650,00

4.2- Pagamento:

Será emitida Nota Fiscal de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contrato, o número do processo de IPMU/093/2019 e número do Contrato de Gestão.

4.3- O pagamento deverá ser realizado por meio de depósito bancário na conta: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (104), AG.: 0012 OP. 003 C/C.: 79949-1, INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL** no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, estando estas com validade.

OBS: O processo de pagamento se dará após a realização da auditoria.

4.4- Na proposta financeira está inclusa todas as despesas necessárias para a realização da referida certificação como, por exemplo: despesas de transporte/viagem, hospedagem, alimentação, dentre outras.

4.5- As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

4.6. Não haverá reajuste de qualquer espécie aos valores previstos neste contrato,

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1- O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração até o final do período de validade da Certificação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SUCESSÓRIA

5.2- O presente contrato obriga as partes em todos os seus termos, inclusive eventuais sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO

5.3- Durante o processo de Certificação qualquer questionamento ou informação sobre o mesmo deverá ser dirigido às partes por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – USO DAS LOGOMARCAS

8.1- A CONTRATANTE poderá utilizar a logomarca do "ICQ BRASIL" em seus impressos e materiais de divulgação, exceto em cartões de visita, embalagens primárias ou nos próprios produtos, desde que, seja encaminhado com antecedência o *layout* para aprovação pelo ICQ BRASIL, demais regras estão descritas no RC-ULI - Regulamento para Uso de Logomarcas, Certificados e Declaração da Certificação, versão Pertinente, disponibilizado no site do Instituto (www.icqbrasil.com.br).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parágrafo Primeiro – A logomarca do ICQ BRASIL deverá ser reproduzida exatamente como o fornecido pelo Instituto, não estando autorizadas quaisquer alterações no *layout*, com exceção de seu tamanho e cor, desde que estes obedeçam aos padrões de proporção e escala cromática.

Parágrafo Segundo – É vedado qualquer uso do Certificado como atestado de adequação do produto, de forma a induzir o consumidor a crer que o produto foi avaliado pelo ICQ BRASIL.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1- Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, e quando rescindido o contrato pela alínea "a" da Cláusula Décima seguinte, sem prejuízo de indenizações decorrentes de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de atraso no pagamento, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, assim como correção monetária fixada pelo INPC ou por outro índice oficial vigente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE pagará multa equivalente a 50% do valor total da auditoria que seria realizada, por cada auditoria desmarcada no prazo inferior de 10 (dez) dias contados da data inicialmente acordada.

Parágrafo Terceiro - O indeferimento da certificação não desobriga a CONTRATANTE do pagamento integral dos valores previstos neste contrato, referente à auditoria de certificação ou da auditoria de recertificação, conforme especificado na **CLÁUSULA QUARTA**.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE terá o processo de certificação cancelado caso realize a auditoria de Recertificação após o prazo estipulado no presente instrumento, conforme Cláusula Segunda, letra "g", e por este motivo não haja tempo hábil para encaminhamento do processo para análise e parecer da Comissão de Certificação, e aprovação da Alta Direção do ICQ BRASIL antes do vencimento do ciclo de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1- O presente contrato será extinto:

- a. por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aplicando-se a penalidade constante da cláusula nona;
- b. por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c. na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;
- d. por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;
- e. pelo uso inadequado da Certificação e do Regulamento Manual Pró Gestão - RPP para Certificação;
- f. se houver indeferimento do processo de Certificação pela Comissão de Certificação;
- g. quando a CONTRATANTE não encaminhar ao ICQ BRASIL o tratamento de não-conformidades num prazo máximo de 90 (noventa dias) a partir do recebimento do relatório da auditoria;
- h. pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1- As partes tratarão todas as informações, a que tiverem acesso, de forma a garantir sua inviolabilidade e confidencialidade.

- I. Eventualmente para verificação de medidas corretivas decorrentes de não atendimentos detectados durante a Auditoria de Certificação.
- II. Qualquer outra auditoria requerida fora das especificações contidas neste Contrato será mediante termo aditivo.
- III. O ICQ BRASIL está ciente de todos os itens que está especificado no TR nº 001/2019 e se responsabiliza a cumpri-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ubatuba, 03 de fevereiro de 2020

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba - IPMU

Almir Yamamura Blesio

Superintendente
ICQ BRASIL

Testemunhas:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim

Diretora Administrativa

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

